

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS
(Aprovado em reunião do colegiado, 09/12/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tem por finalidade:

- I – aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade profissional, de pesquisa e o poder criador na área específica das Políticas Públicas;
- II – desenvolver a produção de conhecimento na área;
- III – formar profissionais mestres em Políticas Públicas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ACADÊMICA SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art 2º. A administração do Programa é exercida pelo Colegiado e pela coordenação do curso.

§1º. Por indicação da coordenação e com anuência do Colegiado, o Programa terá:

- I – Comissão de Planejamento – responsável pelo planejamento quadrienal do PPG;
- II – Comissão de Avaliação – responsável pela avaliação do PPG e pelo assessoramento da coordenação no item de autoavaliação do Coleta CAPES;
- III – Comissão de Acompanhamento Sistemático – responsável pelo acompanhamento docente, discente e de egressos.

§2º. As comissões devem ser presididas preferencialmente pelo Coordenador ou Vice-coordenador.

§3º. É papel das comissões assessorar a Coordenação na sistematização e organização das informações para o preenchimento da Coleta CAPES.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art 3º. - O Colegiado do Programa é composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e representantes discentes do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas.

§1º. Os representantes dos técnicos administrativos serão eleitos por um mandato de um ano, dentre os servidores lotados na Unidade.

§2º. Os representantes do corpo discente serão eleitos por um mandato de um ano, dentre e pelos discentes regularmente matriculados no respectivo Curso.

Art 4º. - São atribuições do Colegiado do Programa:

I – coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações.

III – implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV – apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos docentes e discentes relativas ao funcionamento do curso;

V – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador, visitante e temporário, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VIII – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

- IX – decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X – decidir sobre recursos de discentes referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- XI – designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos Cursos;
- XII – designar Comissão, da qual o Coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados nos Cursos;
- XIII – designar os membros das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação;
- XIV – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, observado o disposto na legislação da UFPE;
- XV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regime Geral da Universidade, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e por este Regimento;
- XVI – resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§1º. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I – mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II – eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III – credenciamento e descredenciamento de docentes.

§2º. As decisões do Colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

Art 5º. As reuniões do Colegiado serão ordinárias, segundo calendário mensal estabelecido pelo mesmo, e extraordinárias, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros em exercício.

§1º. As votações serão sempre feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

§2º. É obrigatória a presença de todos os membros do corpo docente nas reuniões do Colegiado.

§3º. Por determinação da Coordenação, as reuniões poderão ser efetuadas no formato on line na

modalidade síncrona (onde há participação em tempo real por plataformas como google meet, microsoft teams, zoom, etc.) ou modalidade assíncrona (onde a secretaria envia e-mails e solicita manifestação dos demais dentro de um prazo de 48h).

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art 6º. As atividades do Programa serão dirigidas por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Reitor.

§1º. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, através de eleição.

§2º. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos.

Art 7º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III – articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a ProPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV – organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V – divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que a pleitearem;
- VI – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da

CAPES relativa ao Programa;

IX – encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores, visitantes e temporários – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X – apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à ProPG no prazo por ela estipulado;

XI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e neste Regimento;

XII – exercer outras funções administrativas não reservadas à competência do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art 8º. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas será constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado e serão classificados entre Docentes Permanentes, Colaboradores, Visitantes e Temporários.

§1º. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo de caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º. Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§3º. Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como

orientadores.

§4º. Docentes temporários são aqueles contratados para suprir demandas por tempo determinado em regime de carga horária especificado pela UFPE.

Art 9º. Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I – possuir título de Doutor;

II – ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III – ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV – ter disponibilidade para orientação dos discentes do Programa;

§1º. A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º. Além dos critérios estabelecidos neste artigo, os programas poderão adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades.

§3º. O Coordenador do MPPP deverá informar imediatamente à ProPG quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art 10 - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II – produção científica (bibliográficas), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;

III – execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§1º. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações

complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§2º. O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Art 11 - As disciplinas integrantes do currículo dos Cursos serão classificadas como:

- I – disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais dos cursos e necessárias para imprimir-lhes unidade;
- II – disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo.

Parágrafo Único- A matrícula nas disciplinas obrigatórias obedecerá aos critérios de precedência e correlação lógica.

Art 12. As áreas de concentração, linhas de pesquisa e lista das disciplinas obrigatórias e optativas do Curso será fixada mediante estrutura curricular do Programa.

Parágrafo Único - Antes do início de cada período letivo, o Colegiado aprovará a lista de disciplinas oferecidas no semestre, com base nas propostas apresentadas pelos docentes.

Art 13. A unidade básica de duração das disciplinas dos Cursos é o crédito.

§1º. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, ou atividades curriculares equivalentes.

§2º. Os créditos obtidos no curso de Mestrado Profissional terão validade de 5 (cinco) anos.

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regimento e nas normas gerais da Universidade.

§4º. O número mínimo de créditos a serem cursados no Mestrado será de 26 (vinte e seis), sendo:

I – 10 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 16 créditos em disciplinas optativas.

§5º. Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o Programa e outra instituição, nacional ou estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art 14. Mediante aval do seu orientador, e com autorização do Colegiado, o discente poderá cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art 15. A admissão nos cursos do Programa será feita mediante exame de seleção e se dará em fluxo contínuo, ao qual só poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Art 16. Do edital de abertura de inscrições, que será publicado na página eletrônica do Programa, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo Colegiado:

I – período e local em que as inscrições serão feitas;

II – número de vagas existentes;

III – condições para as inscrições;

IV – época e local da seleção.

Art 17. As Comissões de Seleção serão designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção para o Mestrado será composta por três docentes, sendo pelo menos um externo ao Programa do Programa.

Art 18. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO PARA O MESTRADO

Art 19. Serão admitidos ao Curso de Mestrado candidatos portadores de diploma de curso de graduação plena devidamente reconhecido pelo MEC e que tenham sido aprovados em seleção.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderão participar do exame de seleção candidatos que estejam cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art 20. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Programa;
- II – ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- III – certificado de conclusão de curso de graduação plena ou de concluinte, na hipótese da permissão concedida nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- IV – histórico escolar;
- V – Currículo Lattes devidamente comprovado;
- VI – comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- VII – Pré-projeto de dissertação.

Parágrafo único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo.

Art 21. O processo de seleção dos candidatos constará de prova de conhecimentos em Políticas Públicas e em língua inglesa, exame do Currículo Lattes e do pré-projeto, e defesa oral.

§1º. A Comissão de Seleção poderá estabelecer que só passarão à fase da defesa oral os candidatos que forem aprovados nas provas e no exame dos documentos referidos no *caput* deste artigo.

§2º. O Colegiado do Programa se reserva a adotar outros formatos de processos de avaliação desde que estes sejam aprovados em reunião por maioria simples.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA

Art 22. Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo único do Art. 19 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art 23. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 4 (créditos), na conformidade da existência de vaga, a alunos regulares de outros cursos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outra universidade em disciplinas não previstas no currículo do curso a que se encontram vinculados ou não constantes da lista de disciplinas oferecidas no mesmo período.

§1º. A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais sem vínculo com o Programa em disciplinas do curso;

§2º. Para matrícula de aluno especial será necessário requerimento dirigido ao Colegiado do curso e anuência do docente responsável pela disciplina;

§3º. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste regimento.

Art 24. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art 25. Será permitido o trancamento, prorrogação ou créditos obtidos, na forma disciplinada neste Regimento.

Art 26. - A matrícula será semestral e realizada no sistema SIGAA..

§1º. Cada discente deverá ter um orientador, indicado até 06 (seis) meses após o início do curso.

§2º. O prazo para conclusão de curso é contado a partir do mês/ano da matrícula inicial.

Art 27. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação.

Parágrafo único - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses, sem prejuízo de normas de órgãos superiores.

Art 28. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa trancamento de vínculo por motivos

relevantes, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo esse período contado dentro do prazo de integralização dos cursos previsto neste Regimento.

Parágrafo único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula em até quinze dias após esgotado o período de trancamento, o discente será desligado do Programa.

Art 29. O discente poderá ainda solicitar à Coordenação do Programa o trancamento do vínculo em disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Art 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75 (setenta e cinco) % da carga horária correspondente.

Art 31. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art 32. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum(N_i.C_i)}{\sum C_i}$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

Art 33 - A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art 34 - O discente será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

III – no caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

IV – ter sido reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art 35 - Cada discente do curso do Programa, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um docente, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no Art. 9º deste Regimento.

§1º. A indicação do orientador será feita pelo Coordenador do Programa.

§2º. A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós- graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co- orientação.

Art 36 - É permitido ao discente, com a homologação pelo Colegiado, mudar de Orientador.

Art 37 - São funções do Orientador a direção dos estudos e dos trabalhos relativos à Dissertação final, autorizar a apresentação do respectivo projeto, antes do término do terceiro semestre letivo do respectivo curso, bem como o depósito para a defesa final da Dissertação.

SEÇÃO VIII

DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO

Art 38 - Os projetos de Dissertação serão avaliados em Exame de Qualificação por banca indicada pelo Colegiado e composta obrigatoriamente pelo Orientador do discente e por dois outros docentes.

§1º. Cabe ao Exame de Qualificação apreciar a importância e a viabilidade do projeto apresentado, aprovando-o com ou sem recomendações, ou reprovando-o, por maioria de votos, mediante parecer conjunto, após arguição do discente.

§2º. A aprovação do projeto no Exame de Qualificação constitui pré-requisito para que a Dissertação dela decorrente possa ser submetida à defesa.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art 39 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

- I – ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II – ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III – ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado;
- IV – ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Parágrafo Único - A Dissertação deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

Art 40 - A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa com a devida autorização do Orientador.

§1º.- Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º. O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§3º. Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pela Coordenação do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art 41 - A defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

Art 42 - A Dissertação para obtenção do grau de Mestre deve ser apresentada segundo os padrões internacionalmente aceitos para este tipo de trabalho científico, obedecendo ao modelo definido pelo Colegiado em norma específica.

§1º. A Dissertação deve sempre indicar o título, o autor, o local, a data do término do trabalho, o nome do Orientador e ter referência expressa de que se trata de Dissertação para obtenção do grau de Mestre do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da UFPE.

§2º. Não é permitido nenhuma apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer tipo, feitos por terceiros.

§3º. O discente deverá depositar a dissertação em arquivo PDF ou no formato físico na Secretaria do Programa;

§4º. A partir da data da defesa, se aprovado, o discente terá o prazo máximo de doze meses para depositar a versão final na Biblioteca Central.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art 43 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§2º. A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no Art. 8º deste Regimento,

§3º. A Coordenação poderá autorizar a realização de Comissões Examinadoras de Dissertação, total ou parcialmente on-line (ou seja, presencial com participação de membro por videoconferência), mediante solicitação do orientador, ou de ofício por questões logísticas e/ou orçamentárias.

§4º. Coorientadores não comporão a Comissão Examinadora de Dissertação.

Art 44 - Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art 45 - Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único - Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art 46 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

I – aprovado;

II – reprovado;

§1º. Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§2º. As modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato.

§3º. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

SEÇÃO III

DO

DIPLOMA

Art 47 - O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPG, após o candidato cumprir todas as exigências do Curso.

Parágrafo Único - Para expedição do diploma, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da Universidade, em forma digital e/ou impressa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 48 - Os casos omissos neste Regimento, e que fujam à competência do Colegiado do Programa, serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art 49 - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de discentes e docentes das partes envolvidas.

Art 50 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.